



EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 141, de 2009)

Dê-se ao § 10º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos termos do que dispõe o art. 3º do PLC nº 141, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 3º

‘Art. 11

§ 10. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura.’

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade definir o momento em que as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas.

Segundo manifestação do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), esse dispositivo, que agora se altera, permitia que candidatos inelegíveis participassem de todo o processo eleitoral. Assim, um candidato inelegível teria todo o período de campanha para tentar reverter sua situação. Desta forma, poderia ocorrer a situação de termos um candidato que, mesmo sendo inelegível, vencesse um pleito eleitoral.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**